



## GABINETE DA PREFEITA



### LEI MUNICIPAL Nº 1.202, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

**PUBLICADO**

EM DATA 29/09/2021

  
Rayara L. Sousa da Silva  
Chefe de Gabinete  
Portaria: 008/2021

Institui o Programa Conectividade no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), com a finalidade de proporcionar aos profissionais da educação, em efetivo exercício, a contratação de serviços de dados e internet.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS- PARÁ**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o programa conectividade, que repassará o valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) aos profissionais da educação em pleno exercício de suas funções, visando a contratação de serviços de dados e internet, enquanto perdurar o sistema remoto de ensino na rede municipal de Curionópolis.

**Parágrafo único.** Os valores mencionados no caput serão repassados diretamente aos servidores assistidos pelo programa.

**Art. 2º** Serão contemplados no Programa constante no art. 1º desta Lei, os seguintes profissionais da educação:

- I – Professores lotados nas unidades escolares da rede municipal de ensino;
- II – Coordenadores pedagógicos;
- III – Gestores escolares.

**§ 1º** A prestação de contas referente à contratação de serviços de dados e internet se dará mediante comprovante de pagamento, a ser apresentado à SEMED, até 30 (trinta) dias após o retorno às aulas de maneira presencial.

**§2º** O valor que não for utilizado em sua totalidade deverá ser reembolsado aos cofres públicos por meio de transferência à conta do Município de Curionópolis, de recurso próprio da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 3º** A SEMED acompanhará a correta destinação dos recursos, visando atingir a estrita finalidade.

**Art. 3º** O programa conectividade será suspenso, durante período em que o servidor beneficiado estiver afastado das suas atividades em razão de:



## **GABINETE DA PREFEITA**

- I – Férias;
- II – Licença para tratar de interesse particular;
- III – Licença prêmio;
- IV – Licença para acompanhar cônjuge (civil e militar);
- V – Licença para estudo.

**Art. 4º** É vedada a incorporação do valor repassado ao servidor em virtude do Programa conectividade:

I – Aos vencimentos, a remuneração, aos proventos ou a pensão, não podendo ser utilizado para cálculo de férias, gratificação natalina, indenizações e outras vantagens pecuniárias a que o beneficiário fizer jus;

II – Para fins de incidência de imposto de renda, contribuição previdenciária e planos de assistência à saúde.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

**12.122.001.2019 – Manutenção da Secretaria de Educação.**

**3.3.90.48.00 – Outros auxílios financeiros a pessoas físicas.**

**11110000 – Receita de impostos e transferências.**

**Art. 6º** O Programa conectividade será imediatamente suspenso quando do retorno às aulas de maneira presencial, nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete da prefeita, 29 de setembro de 2021.

*Mariana A de S. Marquez*  
**MARIANA AZEVEDO DE SOUSA MARQUEZ**  
Prefeita municipal de Curionópolis/PA